



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 129 /2020/ME

Brasília, 17 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1033, de 18.02.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 35/2020, de autoria do Senhor Deputado CÁSSIO ANDRADE, que solicita “Informações sobre a crise instalada no INSS com filas virtuais para a concessão de benefícios no INSS”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, os Despachos da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 18/03/2020 às 17 h 24

Guri
Servidor

88314
Ponto

Portador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência

DESPACHO Nº 599/2020/SPREV/SEPRET-ME

Processo nº 12100.100482/2020-18

Assunto: Requerimento de Informação nº 35/2020 – CD, de autoria do Deputado Cássio Andrade.

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 35/2020, de autoria do Deputado Cássio Andrade, em que são solicitadas informações sobre a crise instalada no INSS com filas virtuais para a concessão de benefícios.
2. Em resposta aos questionamentos solicitados por meio do requerimento supracitado, encaminhamos Ofício SEI 158/2020/GABPRE/PRES-INSS (6911442) da Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social, contendo as informações solicitadas.

Documento assinado eletronicamente
NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Secretário de Previdência

1. De acordo.

Documento assinado eletronicamente
BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierrez Nogueira, Secretário(a) de Previdência**, em 10/03/2020, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Previdência e Trabalho Substituto(a)**, em 11/03/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?

11/03/2020

SEI/ME - 6915203 - Despacho Numerado



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **6915203** e o código CRC **1C6DB071**.

Referência: Processo nº 12100.100482/2020-18.

SEI nº 6915203



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Gabinete

Ofício SEI nº 158/2020/GABPRE/PRES-INSS

Brasília, 10 de março de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
NÁGILA LIMA DE SOUSA BITTENCOURT
Chefe de Gabinete da Secretaria de Previdência
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Ministério da Economia
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 35/2020. Solicita esclarecimentos quanto a crise instalada no INSS.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 12100.100482/2020-18.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Ofício SEI nº 33134/2020/ME, que trata do Requerimento de Informação nº 35/2020, de autoria do Deputado Federal Cássio Andrade, passo a seguir a relacionar as informações prestadas pelas Diretorias de Benefícios, Gestão de Pessoas e Administração e de Atendimentos:

2. Com relação ao item 1, consoante informações prestadas pela Diretoria de Benefícios (Documento SEI nº 0362636), infere-se da previsão legal (art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 julho de 1991) que o legislador fixou o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento após a apresentação da documentação necessária à concessão. Assim, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias deverá ser avaliado caso a caso, já que existe a necessidade de avaliar se a documentação apresentada é suficiente para análise do benefício. Diante do número expressivo de benefícios que dependem de regularização da documentação e considerando-se que o prazo para apresentação da documentação, denominado exigência, é de 30 (trinta) dias, verifica-se que, em regra, o prazo para o primeiro pagamento é de 75 (setenta e cinco) dias. Nos casos em que o segurado já possui a documentação completa o prazo é de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

3. Quanto ao item 2, cabe informar que foi publicada em 28 de fevereiro de 2020 a Medida Provisória - MP nº 922, que altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, dispor sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária, dentre outras alterações legais. A referida MP ainda possibilita a contratação temporária de aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social, além de militares. Em decorrência desta autorização legal está em elaboração neste Instituto o edital de chamamento público para definição das regras e procedimentos para o recrutamento

e contratação de servidores aposentados da Carreira do Seguro Social e demais carreiras do executivo federal, bem como militares da reserva das Forças Armadas, com previsão de publicação ainda no corrente mês (Documento SEI nº 0436759).

4. De outra parte, referente ao item 3, informa-se, conforme Documento SEI nº 0436759, que o concurso público regido pelo Edital nº 1/INSS/2015 expirou o prazo de validade em 5 de agosto de 2018, conforme Edital nº 12/PRES/INSS, de 23/05/2017, publicado no DOU nº 98, de 24/05/2017, seção 3, p. 110, não havendo mais possibilidade de nomeações, sem que tenha havido autorização para prorrogação ou novas contratações.

5. Por derradeiro, todas as ações desenvolvidas têm resultado na redução do estoque, com a consequente redução dos tempos de espera, mediante a adoção das mais diversas ações desde o ano de 2019, conforme explanado no Documento SEI nº 0354943.

Atenciosamente,

SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA

Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 10/03/2020, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0468896** e o código CRC **B0719FE2**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 16/02/2020.

Ref.: Processo
nº 12100.100482/2020-18

Int.: SILVANA DO
SOCORRO MACHADO
RODRIGUES

Ass.:

1. Ciente.

2. No ofício SEI juntado sob nº 0330405 foram apresentados os seguintes questionamentos:

a. Qual é o prazo real para que o INSS analise e conceda, o mais rápido possível, os benefícios devidos aos segurados?

b. O governo federal anunciou, no início de janeiro de 2020, que haveria a contratação de 7.000 militares da reserva das Forças Armadas para ajudar no atendimento das agências. Para quando será essa contratação?

c. Houve excedente de aprovados no último concurso de 2015. Por que não há a nomeação imediata desse excedente para trabalharem na análise e concessão dos benefícios devidos aos segurados?

d. Quais são as sugestões para que o INSS exerça a sua competência primordial de operacionalização do reconhecimento dos direitos dos segurados do Regime Geral de Previdência Social — RGPS?

4. Em relação ao item "a", a Lei 8213/91 apresenta em seu artigo

Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Vide Medida Provisória nº 316, de 2006) (Vide Lei nº 12.254, de 2010). (Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006).

§ 5º O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão. (Incluído pela Lei nº 11.665, de 2008).

5. Se infere da previsão legal que o legislador fixou o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento após a apresentação da documentação necessária à concessão. Assim, o prazo de 45 dias deverá ser avaliado em cada caso, isto porque será necessário avaliar se a documentação apresentada é suficiente para análise do benefício. Diante do número expressivo de benefícios dependem de regularização da documentação, e o prazo para apresentação da documentação, denominado exigência, é de 30 dias, verificamos que em regra o prazo para o primeiro pagamento será de 75 dias.

6. Certamente há benefícios que o segurado já possui a documentação necessária. Nestes casos, o prazo será de até 45 dias para o primeiro pagamento.

7. Retorne-se ao Gabinete da Presidência em prosseguimento.

MARCIA ELIZA DE SOUZA

Diretoria de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 16/02/2020, às 01:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0362636** e o código CRC **10978ADF**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 12100.100482/2020-18

SEI nº 0362636

Criado por marcia.souza, versão 2 por marcia.souza em 16/02/2020 01:04:54.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração

Coordenação-Geral De Qualidade De Vida, Saúde e Desenvolvimento do Servidor

Coordenação De Desenvolvimento De Carreiras

DESPACHO

Coordenação De Desenvolvimento De Carreiras, em 04/03/2020.

Ref.: Processo
nº 12100.100482/2020-18

Int.: SILVANA DO
SOCORRO MACHADO
RODRIGUES

Ass.: Requerimento de
Informação nº 35/2020.

1. Trata-se de Ofício SEI Nº 33134/2020/ME encaminhado à Chefia de Gabinete da Presidência do INSS referente a Requerimento de Informação nº 35/2020, de autoria do Deputado Federal Cássio Andrade, em que solicita ao Ministro de Estado da Economia, esclarecimentos quanto a crise instalada no INSS com filas virtuais para a concessão de benefícios.

2. O processo foi remetido à Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras para manifestação quanto aos itens 2 e 3 do referido requerimento.

3. No que se refere ao questionamento apresentado no item 2 relativo ao prazo previsto para contratação dos militares da reserva das Forças Armadas anunciado pelo governo federal, cabe informar que foi publicada em 28 de fevereiro de 2020 a Medida Provisória nº 922 que altera a Lei 8.745, de 09//12/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária, dentre outras alterações legais. A referida medida Provisória possibilita a contratação temporária de aposentados pelo regime próprio de previdência social, além de militares.

4. Desta forma, com base no disposto na MP 922/2020, está em fase de elaboração no INSS edital de chamamento público que definirá as regras e procedimentos para o recrutamento e contratação de servidores aposentados do regime próprio da Carreira do Seguro Social e demais carreiras do executivo federal, bem como militares da reserva das Forças Armadas. O edital de chamamento público será publicado ainda no mês de março/2020.

5. Quanto ao questionamento apresentado no item 3, sobre a existência ou não de excedente de aprovados no último concurso de 2015 e, havendo excedentes, o motivo pelo qual não se faz a nomeação imediata destes para trabalharem na análise e concessão dos benefícios devidos aos segurados, informa-se inicialmente que para concurso público regido pelo Edital nº 1/2015, foram autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Portaria nº 251, de 26 de junho de 2015, 800 (oitocentas), vagas para provimento do cargo de Técnico do Seguro Social e 150 (cento e cinquenta) vagas para o provimento do cargo Analista do Seguro Social com formação em Serviço Social.

6. De acordo ao Edital nº 13 – INSS, publicado no DOU nº 150, de 05/08/2016, Seção 3, pág. 110/125, que tornou público o resultado final do concurso, complementado pelo Edital nº 19, publicado no DOU nº

231, de 02/11/2016, Seção 3, pág. 146/149, foram homologados 732 (setecentos e trinta e dois) candidatos ao cargo de Analista do Seguro Social com formação em Serviço Social, dos quais 150(cento e cinquenta) foram aprovados e nomeados, conforme quantitativo de vagas previsto em edital, e homologados 3.136 (três mil, cento e trinta e seis) candidatos ao cargo de Técnico do Seguro Social, dos quais foram aprovados nomeados 800 (oitocentos), conforme quantitativo de vagas previsto em edital.

7. Desta forma, considerando desistências de candidatos e nomeações realizadas para provimento de vacâncias decorrentes de exoneração a pedido de candidatos nomeados do referido concurso público, restou um excedente de 584 (quinhentos e oitenta e quatro) candidatos homologados para o cargo Analista do Seguro Social com Formação em Serviço Social e 2.047 (dois mil e quarenta e sete) candidatos homologados para o cargo de Técnico do Seguro Social.

8. Ressalta-se que durante o prazo de validade do concurso, a Autarquia solicitou reiteradamente ao Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão - MP autorização para convocação dos excedentes homologados no último concurso. Primeiramente encaminhou a Nota Técnica nº 01/2017/DRESE/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 01/02/2017, pleiteando , aditivo de vagas referentes ao Concurso - Edital nº 1/2015, bem como autorização de um novo concurso, pois o quantitativo de homologados não era suficiente para suprir a carência. O pleito foi reiterado na Proposta de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2018, encaminhada pela Nota Técnica Nº 03/DRESE/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 29/5/2017, reiterada pela Nota Técnica Nº 05/DRESE/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 8/11/2017, com os quantitativos solicitados atualizados. Em 2018, na PLOA 2019, por meio da Nota Técnica nº 03/DRESE/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 30/04/2018, renovou-se novamente as solicitações das Notas Técnicas anteriores.

9. Em que pese as solicitações do INSS de autorização de provimento de mais vagas do concurso público regido pelo edital nº1/2015 ao então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, este manifestou-se desfavoravelmente ao pleito por meio do Ofício nº 69146-2018-MP, anexo (0436752).

10. Cabe informar que o concurso público regido pelo Edital nº 1/INSS/2015 **expirou o prazo de validade do concurso em 05/08/2018**, conforme Edital nº 12/PRES/INSS, de 23/05/2017, publicado no DOU nº 98, de 24/05/2017, seção 3, p. 110, não havendo mais possibilidade de nomeações.

11. Sendo estas as informações e esclarecimentos pertinentes, à consideração superior consideração superior e posterior envio à Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração, para prosseguimento.

ROSA CLEIDE C. CAMPOS SPÍNOLA
Técnica em Assuntos Educacionais

ELZA SATOMI ITO
Coordenadora de Desenvolvimento de Carreiras

ROSANA APARECIDA VALLE
Coordenadora Geral de Qualidade de Vida, Saúde e Desenvolvimento do Servidor



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CLEIDE CORREIA CAMPOS SPINOLA, Analista do Seguro Social**, em 04/03/2020, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZA SATOMI ITO, Coordenadora**, em 04/03/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA APARECIDA VALLE, Coordenador(a) Geral**, em 04/03/2020, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

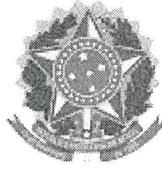


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0436759** e o código CRC **394C6A46**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 12100.100482/2020-18

SEI nº 0436759

Criado por rosa.spinola, versão 7 por rosa.spinola em 04/03/2020 10:01:45.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Atendimento
Coordenação-Geral De Modelagem do Atendimento

DESPACHO

Coordenação-Geral de Modelagem do Atendimento, em 13/02/2020.

Ref.: Processo
nº 12100.100482/2020-18

Int.: DIRAT, DGPA, DIRBEN,
GABINETE

Ass.: REQUERIMENTO DE
INFORMAÇÃO

1. Trata-se de Ofício exarado por parlamentar solicitando informações quanto às circunstâncias que se impõem ao atendimento do Instituto no atual momento, as quais vem sendo amplamente debatidas pela sociedade.

2. Informamos que essa Coordenação-Geral vem trabalhando em duas frentes: 1) na otimização de regras e procedimentos voltados à análise de processo, atuando conjuntamente com a Diretoria de Benefícios buscando a simplificação normativa e desburocratização; e 2) na integração de sistemas e na automatização de decisão.

3. No ofício SEI juntado sob nº 0330405 foram apresentados os seguintes questionamentos:

1. Qual é o prazo real para que o INSS analise e conceda, o mais rápido possível, os benefícios devidos aos segurados?
2. O governo federal anunciou, no início de janeiro de 2020, que haveria a contratação de 7.000 militares da reserva das Forças Armadas para ajudar no atendimento das agências. Para quando será essa contratação?
3. Houve excedente de aprovados no último concurso de 2015. Por que não há a nomeação imediata desse excedente para trabalharem na análise e concessão dos benefícios devidos aos segurados?
4. Quais são as sugestões para que o INSS exerça a sua competência primordial de operacionalização do reconhecimento dos direitos dos segurados do Regime Geral de Previdência Social — RGPS?

4. Os itens 1, 2 e 3 não são de competência desta Coordenação-Geral.

5. Em relação ao item 5, informamos:

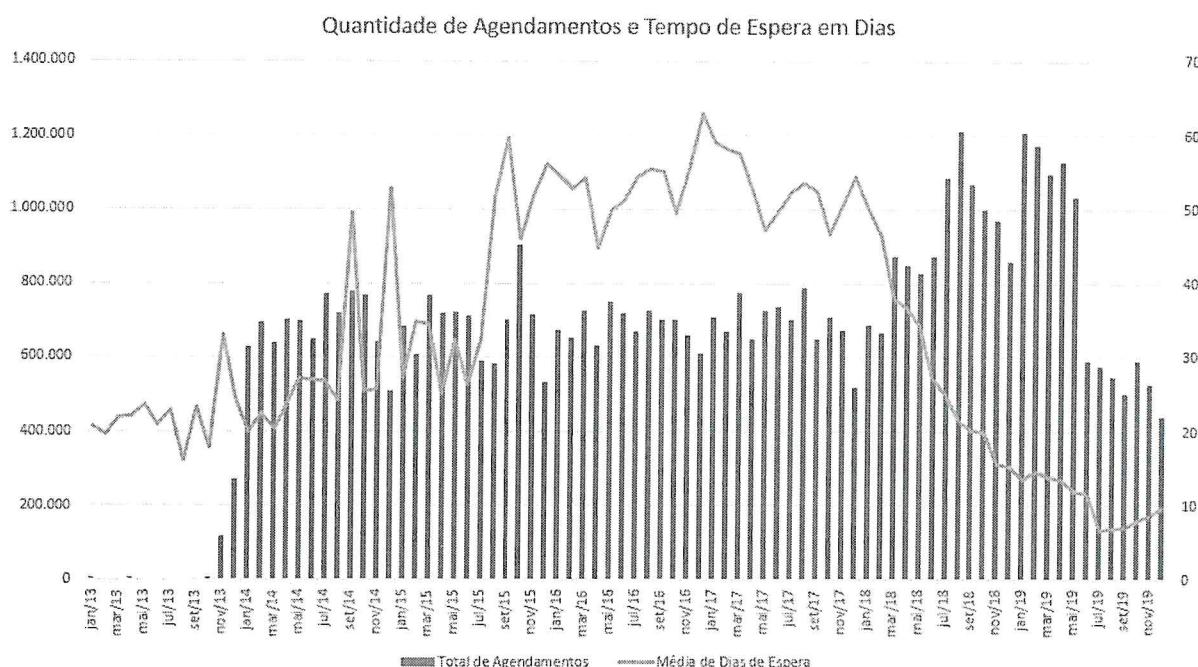
1. Há muitos anos o INSS convive com críticas relacionadas à tempestividade do atendimento que presta aos segurados e a garantia de acesso aos serviços. Vale lembrar que, em meados dos anos 2000, não eram raras notícias sobre a existência de longas filas nas portas das agências do Instituto, formadas durante a madrugada por segurados ávidos para obter uma senha que lhes garantisse atendimento no dia seguinte. Em função daquele quadro, diversas providências foram tomadas no sentido de se aprimorar a dinâmica de atendimento, tais como a expansão da rede de agências, a

implantação do agendamento eletrônico e sua definição como modelo principal de atendimento e, ainda, a substituição do Prevfone pela Central 135 (canal de atendimento telefônico).

2. Embora tenham representado um avanço naquele contexto específico, a efetividade das medidas então adotadas foi quase inteiramente consumida pela impossibilidade do INSS acompanhar o contínuo e expressivo aumento de demanda com uma estrutura que se reduzia a cada ano e, ainda, pela demasiada quantidade de recursos humanos e logísticos necessários à manutenção do modelo então existente de relacionamento com o segurado, que se baseava no atendimento presencial prestado por servidores aos cidadãos em agências físicas. Como resultado desses fatores, as filas voltaram a surgir, desta feita em formato eletrônico, haja vista o longo tempo de espera entre o agendamento e a efetivação do requerimento que só então seria analisado.

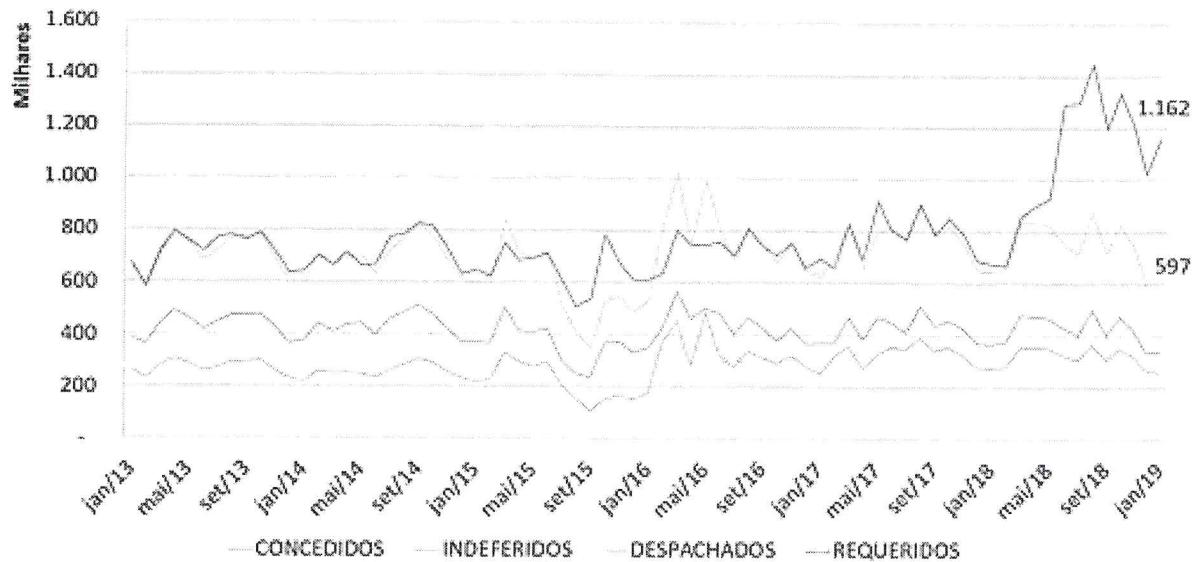
3. A fim de equacionar tais problemas, há aproximadamente três anos um novo conjunto de medidas vem sendo implementado. Esse processo, que se iniciou com o Programa Portal do Atendimento e culminou, em 2018, com o Projeto "INSS Digital" trouxe grandes avanços, como a implantação do processo eletrônico, a simplificação dos atendimentos presenciais, o atendimento remoto dos usuários e a ampliação de parcerias com entidades públicas e privadas para a disponibilização de serviços que antes eram ofertados apenas nas Agências da Previdência Social.

4. Das mudanças empreendidas, a simplificação da rotina de atendimento, em particular, permitiu ao INSS elevar sua capacidade de receber requerimentos, o que resultou em uma diminuição significativa do tempo médio de espera de agendamento (e na garantia de acesso do cidadão ao serviços que por vezes não lograva êxito na solicitação), sobretudo a partir de janeiro/2018, como demonstra o gráfico abaixo, que cruza o indicador do tempo médio de espera pelo atendimento com o número de agendamentos realizados no período:



5. Não se pode olvidar, porém, que existe uma relação direta entre a elevação do número de atendimentos – e, por conseguinte, de novos requerimentos – e o tempo médio que o INSS leva para analisar os pedidos que lhe são dirigidos nessas ocasiões. Em outras palavras, se é verdade que o aumento do número de atendimentos contribui para a melhoria dos indicadores de tempo de espera para atendimento, também é fato que uma ampliação do influxo de requerimentos tende, sem a mudança de condições, a avolumar o estoque de processos pendentes de análise. Daí porque o desequilíbrio entre os dois indicadores (tempo médio de espera e tempo médio de decisão) pode gerar duas consequências negativas potenciais: demora no atendimento ou demora na análise.

6. Bem demonstra esse potencial efeito negativo o desequilíbrio ocorrido em 2018, quando o número de novos requerimentos superou em muito o quantitativo de decisões administrativas proferidas mensalmente:

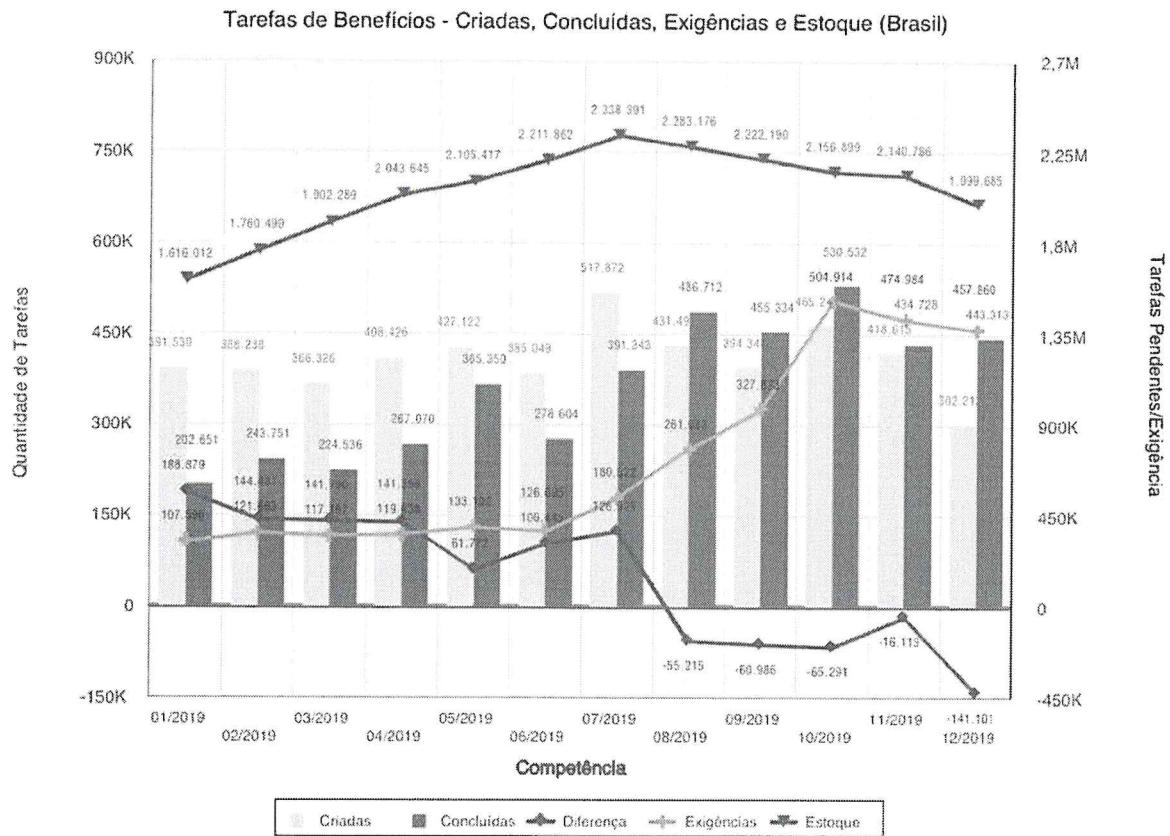


7. Sem embargo, dos primeiros meses de 2018 até meados de 2019, a desobstrução do acesso do cidadão ao atendimento e à formulação de requerimentos aliada à corrida em massa às plataformas de atendimento do INSS verificada no período, motivada pelo temor dos segurados com a então iminente Reforma da Previdência, deram ensejo a um influxo sem paralelo de requerimentos administrativos, cujo processamento terminou por se afunilar na etapa de análise. Desse modo, a fila virtual que outrora antecedia o atendimento passou a se concentrar na expectativa da análise dos requerimentos.

8. Várias medidas vêm sendo adotadas para eliminar esse novo gargalo, dentre as quais vale destacar o projeto de Transformação Digital do INSS, instituído pela Portaria Interinstitucional nº 4/SPREV/SGP/INSS/DATAPREV, de 10 de abril de 2019. A ação, que envolveu diferentes atores governamentais, foi calcada em três pilares: melhoria do atendimento ao cidadão, celeridade na análise de concessão inicial de benefícios e redução de pagamentos de benefícios com indícios de inconsistências.

9. Na esteira desse movimento surgiu a Estratégia Nacional de Atendimento Tempestivo - ENAT. Com efeito, além de definir competências internas antes dispersas e estabelecer princípios gerais, a ENAT tem o mérito de identificar e concentrar os vários instrumentos de que o Instituto pode lançar mão para alcançar a almejada elevação nos índices de produtividade e eficiência na análise e conclusão dos requerimentos de reconhecimento inicial de direitos

10. As medidas adotadas resultaram em uma elevação expressiva da produtividade média dos servidores dedicados à análise de benefícios, conforme é possível observar no aumento do número de decisões (barra azul) no segundo semestre.



Fonte: BG_Tarefas
Data da Extração: 01/01/2020 08:00:01
Serviços: 1651, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 2232, 2772, 2773, 2792, 2812, 2914, 3012, 3372, 3853, 3742, 3743, 3746, 3769, 3770, 4613, 4614, 4632, 4633, 5332, 5412

11. Além disso, a priorização da rotina de processamento e concessão automática de benefícios previdenciários, medida que já elevou significativamente (conforme gráfico abaixo) e tem potencial de elevar ainda mais o número de benefícios concedidos automaticamente;



12. Os servidores no âmbito dos programas de gestão nas modalidades semi-presencial e teletrabalho, possuem produção média superior, o que possibilitou a evolução apontada acima e reforça o êxito das modalidades implementadas.

PRODUTIVIDADE EFETIVA - PROGRAMA DE GESTÃO 2019

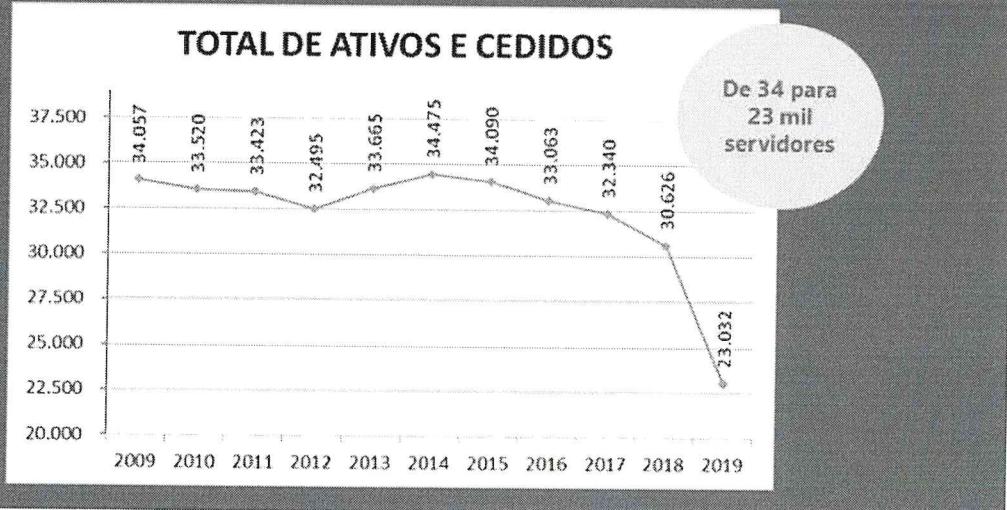


13. As ações empreendidas no âmbito da ENAT, destacadamente a alocação de servidores na análise e o Programa Especial para Análise de Benefícios, também permitiram que, a partir de agosto de 2019, o INSS alcançasse resultados positivos na relação entre o número de requerimentos apresentados mensalmente e a quantidade de análises realizadas no mesmo período. Assim, o estoque de processos pendentes de análise, que cresceu durante o ano de 2018 até julho de 2019, passou a diminuir gradativamente, numa importante reversão de tendência. Nada obstante, como o Instituto se vê mês-a-mês obrigado a direcionar sua limitada capacidade operacional para a análise dos processos mais antigos do estoque, priorizando-os em relação aos mais recentes, fato é que o passivo resultante do desequilíbrio ocorrido anteriormente não tem diminuído em um ritmo suficiente para que a situação seja normalizada em um prazo razoável.

14. No ano de 2019, foram despachados mais de 9,4 milhões de requerimentos, alcançando a maior quantidade dos últimos anos, ao passo que no mês de fevereiro de 2020, já há saldo proporcional aos demais meses (74 mil tarefas concluídas a mais que o número de novos requerimentos em quase duas semanas) o que demonstra a manutenção da curva de desrepresamento, ainda considerando que se trate de competência com maior concentração de afastamentos por férias de servidores.

15. Outrossim, é relevante pontuar que essa reversão de tendência foi alcançada mesmo com a contínua e expressiva diminuição da força de trabalho da autarquia que vem ocorrendo desde 2014. Com efeito, em apenas 5 anos, mais de 10 mil servidores deixaram os quadros funcionais do Instituto, especialmente por motivo de aposentadoria. Esse desfalcque que corresponde a nada menos do que 30 % do total de servidores que se encontravam em atividade naquele ano(2014), tende a continuar em 2020, já que 6.000 servidores da autarquia encontram-se atualmente recebendo abono de permanência, ou seja já possuem os requisitos para se aposentar. O gráfico abaixo é bastante elucidativo sobre a acentuada evasão ocorrida no último quinquênio:

DÉFICIT DA FORÇA DE TRABALHO



16. É fato que as providências adotadas sob a égide da ENAT possibilitaram diversos ganhos, sendo um deles o remanejamento da força de trabalho do INSS para os *fronts* de atuação mais sobrecarregados, o que pode ser ilustrado pelo incremento, apenas em 2019, da ordem de 184% no número total de servidores dedicados exclusivamente às atividades de análise dos requerimentos de reconhecimento de direitos.



17. Porém, considerando que o quantitativo atual de servidores dedicados a atividades de atendimento encontra-se muito próximo do número estritamente necessário para assegurar o funcionamento das Agências da Previdência Social que prestam atendimento ao cidadão, uma verdade se impõe: após o substancial aumento de eficiência verificado em 2019 (o que pode ser confirmado, dentre outros dados, pela significativa elevação da produtividade média dos servidores

na análise de requerimentos e pela diminuição do prazo de atendimento), o INSS não possui mais tanta margem de ação para enfrentar em tempo razoável o passivo de processos pendentes de análise ou mesmo para dar vazão ao aumento da procura pelos seus serviços apenas com medidas voltadas a otimizar internamente seu quadro atual de recursos humanos. Desse modo, sem um significativo incremento de sua força de trabalho, o Instituto não conseguirá, apenas com medidas de gestão, vencer o atual estoque de processos pendentes de análise no prazo que a sociedade anseia.

18. Importante ainda salientar que o estoque de benefícios pendentes de análise, naqueles em que for reconhecido o direito do requerente, impactarão significativamente o montante devido pela Previdência a título de pagamento de correção monetária sobre as parcelas atrasadas. Assim, com o avanço na alocação de servidores na análise e do Programa Especial para Análise de Benefícios o INSS vem reduzindo gradativamente o estoque de processos, que atualmente (01/2019) está em 1,9 milhão de benefícios aguardando análise. Sendo assim, à medida que mais profissionais são alocados na análise, o estoque de benefícios reduz, o prazo para a decisão diminui e a despesa com o pagamento de correção monetária diminui, gerando uma economia em escala progressiva, quanto maior for a redução deste estoque, razão pela qual se reforça a sua necessidade, conforme gráfico abaixo:



*Fonte: SUIBE
Critérios: Todos os benefícios*

19. Não obstante a todas as ações desenvolvidas e os resultados favoráveis obtidos, a capacidade operacional disponível não é suficiente para alcançar o atendimento tempestivo em tempo razoável. Assim, a redução do estoque com a consequente redução dos tempos de espera tem ocorrido, mas não no ritmo desejado

20. Além disso, a realização de concurso público não depende do INSS, além do que, é fato, neste momento não se vislumbra possibilidade de sua realização, inclusive porque há expressa vedação na lei de diretrizes orçamentárias nesse sentido.

21. A partir de tudo que foi dito acima, o INSS tem conseguido atender integralmente a demanda ordinária de novos requerimentos, entretanto não consegue esgotar todo o estoque acumulado desde 2018 sem uma força de trabalho extraordinária e excepcional. Assim, a melhor alternativa para que o Poder Público responda de forma célere, eficaz e efetiva à necessidade temporária de dar vazão a um estoque que parou de crescer há seis meses, mas que continua gerando impacto no Instituto, consiste em providências administrativas para recrutamento de força de trabalho adicional, por tempo determinado

6. Feitas as considerações, encaminhe-se ao Gabinete do Diretor.

AILTON NUNES DE MATOS JUNIOR

Coordenador-Geral de Modelagem do Atendimento



Documento assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DE MATOS JUNIOR, Coordenador(a) Geral**, em 13/02/2020, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0354943** e o código CRC **10C5736A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 12100.100482/2020-18

SEI nº 0354943

Criado por ailtonnunes.junior, versão 7 por ailtonnunes.junior em 13/02/2020 22:02:11.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

DESPACHO

À ASPAR

Em atenção ao Despacho GMF-CODEP (6338629), encaminho, para ciência e adoção das providências subsequentes, manifestações exaradas pelas Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (6447930) e de Governo Digital (6613218), desta Secretaria Especial, em resposta ao RIC nº 35/2020, que solicita esclarecimentos quanto à crise instalada no INSS.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - Substituto



Documento assinado eletronicamente por Gleisson Cardoso Rubin, **Secretário(a) Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Substituto(a)**, em 27/02/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6662026** e o código CRC **88C9BA90**.

Referência: Processo nº 12100.100482/2020-18.

SEI nº 6662026



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal
Coordenação-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal

Nota Informativa SEI nº 3138/2020/ME

Assunto: Requerimento de Informação nº 35/2020 (filas virtuais para a concessão de benefícios no INSS).

Referência: Processo nº 12100.100482/2020-18

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 35/2020, de autoria do Deputado Cássio Andrade, que requer ao Ministro da Economia informações sobre a filas virtuais para a concessão de benefícios no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

ANÁLISE

2. As informações solicitadas a esta Pasta Ministerial por meio do RIC 35/2020 dizem respeito aos seguintes pontos:

1. Qual é o prazo real para que o INSS analise e conceda, o mais rápido possível, o benefício aos segurados?

2. O governo federal anunciou, no início de janeiro de 2020, que haveria contratação de 7.000 militares da reserva das Forças Armadas para ajudar no atendimento das agências. Para quando será essa contratação?

3. Houve excedente de aprovados no último concurso de 2015. Porque não há a nomeação imediata desse excedente para trabalharem na análise e concessão dos benefícios devidos aos segurados?

4. Quais são as sugestões para que o INSS exerça a sua competência primordial de operacionalização do reconhecimento dos direitos dos segurados do Regime Geral de Previdência Social?

3. De início, ressalta-se que, tendo em vista a distribuição de competências entre os órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec), as informações referentes ao item 1 deverão ser prestadas pelo próprio Instituto Nacional do Seguro social (INSS), ainda que com apoio de outras unidades deste Ministério da Economia, se for o caso.

4. Feitos os esclarecimentos iniciais, esta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP) apresenta informações referentes à sua esfera de competências no que se refere à contratação de militares da reserva das Forças Armadas, à nomeação dos aprovados excedentes em concursos públicos anteriores, bem como sobre os eventuais planos de ação ao alcance desta Pasta Ministerial para que o INSS exerça suas competências institucionais. Assim, cabe explicitar os seguintes pontos:

2. Esclarecimento sobre o prazo para que ocorra a contratação de militares da reserva anunciada pelo Ministério da Economia para compor o quadro do INSS.

5. Sobre o assunto, cumpre-nos informar que os atos destinados à contratação de militares da reserva para prestar serviços temporários junto ao INSS serão realizados em consonância com o disposto na Lei nº 13.954, de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 10.210, de 23 de janeiro de 2020. Aliás, conforme exposto na NOTA n. 00185/2020/AGD/CIJ/PGACPNP/PGFN/AGU, essa medida cumpre com os requisitos de legalidade e de constitucionalidade, *in verbis*:

11. (...) a contratação desses militares está legalmente autorizada:
Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019:

Art. 18. O militar inativo contratado para o desempenho de atividades de natureza civil em órgãos públicos em caráter voluntário e temporário faz jus a um adicional igual a 3/10 (três décimos) da remuneração que estiver percebendo na inatividade, cabendo o pagamento do adicional ao órgão contratante, conforme estabelecido em regulamento.

(...)

13. Ora, se a Constituição permite a contratação temporária nos casos previstos em lei, e se a Lei nº 13.954/2019 prevê a possibilidade de contratação temporária de militar inativo para o desempenho de atividade civil em órgãos públicos, não resta dúvida de que a atuação do Poder Executivo, ao se utilizar da permissão legal, atua dentro dos limites do ordenamento jurídico. (grifamos)

Especificamente no que tange ao tempo de duração para o cumprimento da meta de redução dos estoques de quase dois milhões de pedidos represados e quais tarefas serão realizadas pelos militares contratados, esclarecemos que trata-se de informação que deverá ser fornecida pelo próprio INSS, considerando que, nos termos do Decreto nº 10.210, de 2020, o pedido de autorização para contratação de militar deverá ser formulado pelo órgão ou entidade requerente.

6. Não obstante, informa-se que o Decreto nº 10.210, de 2020, estabelece a forma de seleção e o prazo máximo de duração das contratações:

Art. 3º A contratação dos militares inativos será realizada pelo órgão ou pela entidade interessada, nos termos de edital de chamamento público.

(...)

Art. 7º As contratações de que trata este Decreto respeitarão os seguintes prazos:

I - para o órgão contratante, até quatro anos, vedada a prorrogação; e

II - para o militar inativo, até oito anos, consecutivos ou não, ainda que em diferentes órgãos ou entidades.

7. Salienta-se, ainda, que, de acordo com o art., 3º, § 1º, do Decreto precitado, os requisitos gerais para participação dos militares inativos no chamamento público serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Defesa.

3. Nomeação imediata dos candidatos aprovados excedentes no último concurso de 2015, para trabalharem na análise e concessão dos benefícios devidos aos segurados.

8. Cumpre observar que o art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, delegou competência ao então Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para autorizar a realização de concursos públicos nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e decidir sobre o provimento de cargos e empregos públicos, bem como expedir os atos complementares necessários para este fim.

9. Assim, no uso de suas competências, o extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão por meio da Portaria nº 251, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2015, autorizou a realização de concurso público para o provimento de 950 (novecentos e

cinquenta) cargos, sendo 800 (oitocentos) para Técnico de Seguro Social e 150 (cento e cinquenta) para Analista de Seguro Social pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

10. Destaca-se que os candidatos aprovados dentro do quantitativo de vagas ofertadas no certame possuem direito subjetivo à nomeação, ou seja, há direito líquido e certo à nomeação. Nesse sentido, os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no Edital nº 1 - INSS, de 22 de dezembro de 2015, foram nomeados paulatinamente ao longo do prazo de validade do concurso público, conforme as necessidades e prioridades identificadas, o que ocorreu da seguinte forma, mediante Portarias relativas à autorização de provimento:

- Portaria MP nº 336, de 7 de novembro de 2016: autorizou a nomeação de 100 (cem) cargos de Técnico do Seguro Social e 50 (cinquenta) cargos de Analista do Seguro Social (formação em Serviço Social);
- Portaria MP nº 377, de 30 de novembro de 2016: autorizou a nomeação de 100 (cem) cargos de Técnico do Seguro Social e 50 (cinquenta) cargos de Analista do Seguro Social (formação em Serviço Social);
- Portaria MP nº 388, de 9 de dezembro de 2016: autorizou a nomeação de 100 (cem) cargos de Técnico do Seguro Social e 50 (cinquenta) cargos de Analista do Seguro Social (formação em Serviço Social);
- Portaria MP nº 91, de 13 de abril de 2017: autorizou a nomeação de 200 (duzentos) cargos de Técnico do Seguro Social;
- Portaria MP nº 202, de 29 de junho de 2017: autorizou a nomeação de 100 (cem) cargos de Técnico do Seguro Social; e
- Portaria MP nº 330, de 25 de outubro de 2017: autorizou a nomeação de 100 (cem) cargos de Técnico do Seguro Social.
- Portaria MP nº 390, de 21 de novembro de 2017: autorizou a nomeação de mais 100 (cem) candidatos aprovados para o cargo de Técnico do Seguro Social.

11. Desse modo, tem-se que o provimento total dos cargos de Técnico do Seguro Social e de Analista do Seguro Social foi concluído em conformidade com o disposto no Edital nº 1/2015. Dito isto, há que se destacar que os candidatos classificados dentro do quadro de vagas oferecido pelo Edital de abertura detêm direito líquido e certo para fins de nomeação, já aqueles classificados fora do número de vagas, considerados como excedentes, apenas têm expectativa quanto ao direito à nomeação, sendo que nomeação de candidatos na condição de excedentes, ou seja, fora das vagas ofertadas pelo Edital, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.944, de 2009, consiste em ato discricionário observados a conveniência e oportunidade da administração.

12. Frise-se que a regra do concurso público é autorizar o provimento das vagas previstas no edital do concurso, uma vez que esse quantitativo advém da necessidade de se compatibilizar o suprimento das necessidades da Administração Pública federal com as prioridades governamentais e os recursos orçamentários disponíveis. No entanto, a convocação de candidatos classificados na condição de excedentes, fora das vagas ofertadas em Edital é medida excepcional a juízo da conveniência e oportunidade da administração, tendo em vista que, por mais que haja a necessidade para um órgão ou entidade específica, faz-se necessário sopesar a totalidade da Administração Pública Federal, notadamente diversa e complexa e com inúmeros cargos disponíveis. Acrescente-se ainda, que o orçamento é limitado, ou seja, é preciso adequar a necessidade de, reitera-se, todos os órgãos e entidades à realidade financeira, especialmente no atual momento de contingenciamento orçamentário-financeiro.

13. Feitas essas considerações gerais, a respeito do processo de liberação de concurso público e do provimento de vagas, notadamente acerca da nomeação de candidatos classificados em concurso público na condição de excedentes, a Administração Pública está vinculada a nomear tão somente aqueles classificados e aprovados dentro do número de vagas ofertadas no edital de abertura do certame, não sendo demais retomar que o provimento original já foi autorizado. Ademais, cabe lembrar que **o prazo de validade do concurso em questão encontra-se expirado**.

4. Eventuais planos de ação ao alcance desta Pasta Ministerial para que o INSS exerça a sua competência primordial de operacionalização do reconhecimento dos direitos dos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

14. A busca de medidas alternativas para a melhoria do desempenho institucional conta com a efetiva participação deste Ministério da Economia no âmbito de suas competências regimentais. Nesse sentido, uma das medidas adotada por esta Pasta foi o uso da força de trabalho de outras entidades da administração pública, por meio da intermediação de negociação entre a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, a VALEC, o DATAPREV e o INSS, a fim de promover a composição da força de trabalho do INSS.

15. Para tanto, até o momento já houve autorização para a movimentação de 408 (quatrocentos e oito) empregados públicos para compor força de trabalho na autarquia, por prazo indeterminado, sendo:

- 62 do quadro de pessoal da VALEC, por meio da Portaria nº 46, de 19 de agosto de 2019;
- 01 do quadro de pessoal da VALEC, por meio da Portaria nº 61, de 27 de agosto de 2019;
- 319 do quadro de pessoal da INFRAERO, por meio da Portaria nº 4.656, de 3 de outubro de 2019;
- 01 do quadro de pessoal da VALEC, por meio da Portaria nº 8.512, de 31 de outubro de 2019;
- 06 do quadro de pessoal da INFRAERO, por meio da Portaria nº 15.317, de 30 de dezembro de 2019; e
- 19 do quadro de pessoal da DATAPREV, por meio da Portaria nº 69, 15 de janeiro de 2020

16. Cumpre destacar, ainda que, em 2 de outubro de 2019, foi realizada audiência de conciliação com a participação de representantes do Ministério Público Federal (MPF), INSS e do Ministério da Economia, tendo sido decidido pelo Magistrado o sobreestamento, por seis meses, de matéria envolvendo a recomposição da força de trabalho do INSS, tendo em vista a realocação de empregados da Infraero ao INSS.

17. Outra medida adotada é a implementação do Programa de Gestão no âmbito do INSS, conforme a Portaria nº 241, de 23 de maio de 2019, por meio da qual o Ministro de Estado da Economia autorizou a implementação do referido programa, em experiência piloto, na modalidade de teletrabalho. O referido Programa de Gestão tem como pressuposto possibilitar a racionalização dos custos operacionais no âmbito do INSS e, principalmente, promover maior eficiência, produtividade, qualidade, racionalização e otimização dos serviços realizados pelos servidores, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela organização à sociedade.

18. Há de se ponderar, todavia, que a atuação da Administração e do próprio Estado deve ocorrer com a observância do princípio da reserva do possível. Dessa forma, registra-se que esta Pasta ministerial jamais deixou de atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com medidas de recomposição de pessoal por meio de concursos públicos quando a conjuntura fiscal e econômico-financeira assim o permitiu. Senão veja-se que, de 2013 a 2017, o INSS foi autorizado a nomear 3.700 (três mil e setecentos) novos servidores, cujos cargos estão distribuídos entre Peritos Médicos Previdenciários, Técnicos e Analistas do Seguro Social, conforme extração de dados constantes do quadro a seguir:

Quadro - Autorizações de provimento para o INSS de 2013 a 2017

ÓRGÃO/ENTIDADE	CARGO	VAGAS	NORMA JURÍDICA	D.O.U	ANO DA PUBLICAÇÃO	TIPO DE AUTORIZAÇÃO
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Técnico do Seguro Social	100	Port. 390	21/11/2017	2017	Provimento original
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Técnico do Seguro Social	100	Port. 91	13/04/2017	2017	Provimento original
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Técnico do Seguro Social	100	Port 202	29/05/2017	2017	Provimento original
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Técnico do Seguro Social	100	Port. 330	25/10/2017	2017	Provimento original
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Técnico do Seguro Social	100	Port 390	21/11/2017	2017	Provimento original
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Analista do Seguro Social	50	Port. 388	12/12/2016	2016	Provimento Original
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Técnico do Seguro Social	100	Port. 388	12/12/2016	2016	Provimento Original
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Analista do Seguro Social	50	Port. 377	01/12/2016	2016	Provimento Original
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Técnico do Seguro Social	100	Port. 377	01/12/2016	2016	Provimento Original
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Analista do Seguro Social	50	Port. 336	08/11/2016	2016	Provimento original
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Técnico do Seguro Social	100	Port. 336	08/11/2016	2016	Provimento original
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Técnico do Seguro Social	400	EMI 055	04/04/2014	2014	Excepcional
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Analista do Seguro Social	300	Port. 178	29/05/2014	2014	1º Provimento
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Técnico do Seguro Social	1.500	EMI 041	02/04/2013	2013	Excepcional
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Perito Médico Previdenciário	300	EMI 041	02/04/2013	2013	Excepcional
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Analista do Seguro Social	250	Port. 191	24/05/2013	2013	Adicional de até 50%

19. Do exposto, verifica-se que, no âmbito de suas competências institucionais, este Ministério da Economia vem adotando todas as providências possíveis para a recomposição da força de trabalho no INSS e consequente redução dos estoques de processos.

20. Por oportuno, impende salientar, no que tange à recomposição do quadro de pessoal do INSS, que, com a edição do Decreto nº 9.739, de 28 de março 2019, novas medidas foram estabelecidas e deverão ser observadas pelos órgãos na apresentação de propostas de fortalecimento da capacidade institucional. Com o foco na qualificação das análises das demandas por provimento de cargos efetivos, o principal objetivo é institucionalizar a visão integrada do tripé: pessoas, processos e tecnologia, nas análises das demandas por fortalecimento da capacidade institucional dos órgãos do setor público federal.

21. A proposta da visão integrada busca alcançar os mais altos níveis de eficiência administrativa, sem comprometer excessivamente os cofres públicos. E é com essa visão de diagnosticar de maneira efetiva as reais necessidades dos órgãos que demandam ações de fortalecimento da sua capacidade institucional que a atuação deste Ministério da Economia possibilitou a recente edição do Decreto nº 9.739, de 2019, que *"estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal."*

22. O Decreto nº 9.739, de 2019, estabelece quatorze medidas a serem observadas pelos órgãos na apresentação de propostas de fortalecimento da capacidade institucional por meio da realização de concursos públicos. O objetivo é que as análises sobre solicitações de novos concursos públicos sejam retomadas após os órgãos cumprirem as mencionadas medidas e as priorizações de atendimento ocorram cotejando-se a necessidade do órgão solicitante frente à deficiência de força de trabalho dos demais órgãos da Administração Pública Federal e ao limite orçamentário-financeiro pré-estabelecido.

23. Além disso, no campo infralegal também foram editadas normas bastante importantes por parte deste Ministério da Economia. Uma delas é a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, que *"dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional"*, sendo outra a Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, que *"dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências."*

24. Destarte, o provimento de cargos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal é realizado por este Ministério mediante análise, entre outros, das prioridades governamentais e as

necessidades do órgão solicitante. Todavia, em razão das limitações aqui explicitadas, esta Pasta ministerial vem dialogando com os demais órgãos da Administração Pública Federal, inclusive o INSS, para que estes se empenhem na implementação de alternativas para a melhoria do desempenho institucional. As medidas podem incluir, mas não se limitando a mapeamento, otimização e automação de processos; revisão de procedimentos e modernização de normativos internos; e a realocação de pessoal entre unidades do próprio órgão, de modo a atender àquelas prioritárias e que garantam a melhoria da oferta de seus serviços públicos.

25. Com tais informações, entende-se que, no âmbito das competências da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, foram prestadas as informações necessárias à elucidação dos questionamentos realizados mediante o Requerimento de Informação nº 35/2020. Ademais, julga-se que resta demonstrado o esforço e as medidas historicamente adotadas no âmbito deste Ministério da Economia para, observando-se o princípio da reserva do possível, atender às necessidades não só do INSS mas, também, de todo o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

26. Finalmente, sugere-se a imediata restituição deste autos à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

À consideração superior.

PATRÍCIA MARINHO DOS SANTOS

Agente Administrativo

RAFAEL VIEIRA FERNANDES DE CASTRO

Assistente

À deliberação da Senhora Diretora do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal.

DIANA DE ANDRADE RODRIGUES

Coordenadora-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal

De acordo. À apreciação do Gabinete da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

LUIZA LEMOS ROLAND

Diretora do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal

Aprovo. Restituam-se os autos à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, conforme proposto.

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHOS DE PESSOAL

Assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Lemos Roland, Diretor(a)**, em 17/02/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diana De Andrade Rodrigues, Coordenador(a)-Geral**, em 17/02/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vieira Fernandes de Castro, Assistente**, em 17/02/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Marinho dos Santos, Agente Administrativo**, em 17/02/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lenhart, Secretário(a)**, em 18/02/2020, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6447930** e o código CRC **E2260530**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Assessoria

DESPACHO

Processo nº 12100.100482/2020-18

ASSUNTO: RIC 35/2020 (crise instalada no INSS com filas virtuais para a concessão de benefícios).

Senhor Secretário Adjunto,

Em atenção aos Despachos SEDGG 6358651 e SEDGG_DIRVM 6376972, informamos que essa Secretaria tem apoiado a melhoria da atuação do INSS no âmbito da realização do seu Plano de Transformação Digital, entretanto encontramos nos pleitos que constam do Requerimento de Informação nº 35/2020 (6330534) referência direta às competências, atribuições e ações desenvolvidas por esta SGD e, quanto a eles, nada temos a informar.

Brasília, 21 de fevereiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

ANTONIO SANTOS BARBOSA DE CASTRO

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Documento assinado eletronicamente

CIRO PITANGUEIRA AVELINO

Secretário Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Pitangueira de Avelino, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 21/02/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Santos Barbosa de Castro, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 26/02/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6613218** e

o código CRC **CD4B8A4E**.